



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1182/2012

“Dispõe sobre parcelamento de débitos para com o Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia e dá outras providências.”

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal de Rubinéia, autorizado a parcelar em 24 (vinte e quatro) meses os débitos da Prefeitura Municipal de Rubinéia em atraso para com o Instituto de Previdência Municipal, referentes às competências patronais do exercício de 2011, conforme discriminação a seguir:

Competência	Valor	Atualização	Juros	Total
Julho	R\$ 42.152,28	R\$ 995,70	2.107,61	R\$ 45.255,59
Agosto	R\$ 40.842,78	R\$ 923,01	1.633,71	R\$ 43.399,50
Setembro	R\$ 42.084,80	R\$ 835,19	1.262,54	R\$ 44.182,53
Outubro	R\$ 42.052,14	R\$ 608,44	841,04	R\$ 43.501,62
Novembro	R\$ 44.514,20	R\$ 455,19	445,14	R\$ 45.414,53
Dezembro	R\$ 45.987,44	R\$ 0,00	0,00	R\$ 45.987,44
TOTAL	R\$ 257.633,64	R\$ 3.817,53	R\$6.290,04	R\$ 267.741,21

Art. 2º. Os débitos totalizados em R\$. 267.741,21 (duzentos e sessenta e sete mil reais, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos) já foram acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualizados através dos índices utilizados para atualização dos débitos municipais, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar n.º 029/2005.

Art. 3º. As parcelas mensais a serem pagas a partir do mês de fevereiro de 2011, terão seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente e serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês mais o índice de atualização monetária oficial utilizado para tributos municipais.

Art. 4º. O pagamento das parcelas ficará vinculado ao repasse das quotas parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, tendo o Poder Executivo Municipal o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da promulgação desta Lei, para providenciar a referida vinculação, através de autorização junto à instituição financeira encarregada do repasse.

Art. 5º. Os orçamentos futuros da Prefeitura Municipal consignarão dotações específicas para atender ao pagamento das parcelas acordadas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em 03 de Fevereiro de 2012.


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.


ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete